

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” COM A FINALIDADE DE CONTRATAR EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA URBES

CONVITE Nº 008/16

PROC. CPL Nº 520/16

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 E Nº 02

Às nove horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira, CPF nº 106.112.528-99, Cibele Soares, CPF nº 198.226.318-04 e Jéssica de Paula Abdala, CPF nº 380.642.078-51 sob a presidência da primeira, com a finalidade de receber os envelopes relativos à licitação em epígrafe. Após ser convidada mais uma empresa, tendo em vista que na primeira sessão para esta licitação, haviam comparecido apenas duas empresas interessadas, compareceram para a esta sessão, a empresa Genésio de Jesus Marchi & Cia Ltda. – ME, inscrito no CNPJ do MF sob nº 05.418.208/0001-49, no ato representado pelo senhor Bruno Rodrigo Marchi, portador do CPF nº 364.571.508-88, empresa Adriano Cristiano Mendes Sorocaba - ME, inscrito no CNPJ do MF sob nº 09.635.909/0001/90, no ato representada pela senhora Karla Adriana Gracia Menna, portadora do CPF nº 048.065.808-05 e empresa Fábio Alves Leonel – ME, inscrito no CNPJ do MF sob nº 22.600.915/0001-70 no ato representado pelo senhor Fábio Alves Leonel portador do CPF nº 318.088.868-79. Iniciados os trabalhos, a CPL solicitou os documentos para o Credenciamento e comprovação da situação de ME ou EPP, tendo em vista se tratar de licitação exclusiva para empresas assim enquadradas. Nesse sentido, a empresa Fábio Alves Leonel – ME, não apresentou credenciamento. Com relação a empresa Genésio de Jesus Marchi & Cia Ltda. – ME, não ficou demonstrada sua condição de ME ou EPP, visto que o mesmo não juntou a documentação para a comprovação dessa situação, ou seja, a Declaração, conforme modelo constante do Anexo III do edital e nenhum dos documentos nela elencados. A empresa Adriano Cristiano Mendes Sorocaba - ME foi devidamente credenciada. Nesse sentido, a CPL decide prosseguir com a licitação, com a finalidade de ampliar a competitividade não desclassificando nenhuma das licitantes, haja visto que o credenciamento era exclusivo para a comprovação da situação de ME ou EPP. Dessa forma as empresas que não atenderam aos requisitos de habilitação, apenas não terão o benefício previsto na Lei nº 123/06. Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se a rubrica dos envelopes e abertura do envelope nº 01 – habilitação. Após detidas análise e considerações a CPL constatou que a licitante Fábio Alves Leonel – ME não atendeu as condições do edital, pois deixou de apresentar o contrato social, comprovação de regularidade do FGTS e Trabalhista, sendo portando declarada Inabilitada. As demais atenderam a todas as condições do edital, e portando foram declaradas habilitadas. Estando devidamente representadas, desistem formalmente do prazo recursal. Dando prosseguimento, passou-se abertura dos envelopes nº 02, das licitantes devidamente habilitados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Após detidas análises e considerações, constatamos que todas atenderam as condições do edital, sendo classificadas da seguinte forma: 1º) Adriano Cristiano Mendes Sorocaba - ME, no valor global de R\$ 24.556,00 e 2º) Genésio de Jesus Marchi & Cia Ltda., no valor global de R\$ 27.000,00. Sendo assim, declaramos vencedora a empresa Adriano Cristiano Mendes Sorocaba - ME. Os licitantes devidamente representados, desistem expressamente do prazo recursal, o envelope nº 02 da licitante Fábio Alves Leonel – ME foi devolvida devidamente lacrada servindo a presente ata como recibo. Nada mais havendo a se tratar, lavrou-se a presente ata que por todos segue assinada.

Pela Comissão

Pelas Licitantes